



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Fornecimento de Lâmpadas mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de fornecimento de lâmpadas mediante dispensa de licitação para Câmara Municipal de Aporé/GO.

CONSIDERANDO QUE:

1. É necessária a aquisição de lâmpadas para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal no ano de 2024;
2. O Serviço é de caráter único, a ser prestado no período solicitado pela contratante, durante o exercício de 2024;
3. A menor proposta apresentada foi da Empresa JCC GOIÁS FERRAMENTAS LTDA, portadora do CNPJ nº 31.014.948/0001-20, com endereço na Rua Maria Nogueira Sales, Qd-02, Lt-07, Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé/GO, CEP: 75.825-000;
4. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
5. O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais);
6. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a Menor Proposta entre os orçamentos apresentados para aquisição de 04 (quatro) lâmpadas, o que traz economia aos cofres públicos, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 19 de março de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564